



**LEI Nº. 1.471, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA, CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPITULO I DA REFORMULAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as Leis vigentes, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e cria a Ouvidoria Municipal de Saúde de acordo com pacto pela Saúde.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Itaúba, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Itaúba:

- I** – Definir as prioridades de Saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes de política Estadual e Nacional do SUS;
- II** – Convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor sua Comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Elaborar o regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- IV** – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;



**V** – Acompanha as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Itaúba;

**VI** – Apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

**VII** – Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-o as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VIII** – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

**IX** – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS/Itaúba;

**X** – Examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do Município;

**XI** – outras atribuições estabelecidas em normas complementares

**CAPITULO IV**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO.**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de servidores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 (doze) membros.

**§ 1º** De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

**a) Representantes sociedade civil:**

- conselho deliberativo escolar da Escola Estadual Papa João Paulo II;
- Sindicato de trabalhadores rurais;
- Representantes dos servidores do ensino público (SINTEP);
- Associações de pessoas com patologias;



- Associações de pessoas com deficiências;
- Entidades indígenas;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Organizações de moradores;
- Entidades ambientalistas;

**b) Organizações religiosas:**

- Paróquia São Pedro de Itaúba – Conselho administrativo e econômico;
- Pastoral da criança;
- Pastoral do idoso;
- Igrejas evangélicas.

**c) Trabalhadores da área de saúde:**

- Conselhos de profissões regulamentadas;
- Sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- Comunidade científica;
- Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- Representante de médicos, odontólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, e todos os profissionais da saúde.

**d) Entidades dos prestadores de serviço de saúde:**



- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador)
- Laboratório de Análises Clínicas Benedito Mesquita;
- ESF – Estratégia da Saúde Familiar;
- Farmácia Municipal;
- Centro de Reabilitação Estrela do Amanhã.

**e) Governo Municipal:**

- Secretaria Municipal de saúde e Saneamento;
- Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Secretaria de Educação Cultura, desporto e Lazer;
- Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 3º Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 4º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderá sofrer penalidades de substituição do conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho.



§ 6º A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 7º Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 8º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§ 9º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Pleno do Conselho;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Ouvidoria Municipal do SUS;
- IV – Comissões Especiais.

**Art. 6º** O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros.

**Art. 7º** As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser assinadas, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, as quais deverão ser publicadas e afixadas em locais públicos.

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário Executivo, eleito pelo Conselho Municipal de Saúde para um mandato de 02 (dois) anos, devendo a escolha incidir sobre um servidor público municipal, lotado na



Secretaria Municipal de Saúde, subordinada ao Pleno do Conselho de Saúde e designado por ato do secretário municipal de saúde.

**§ 1º** Ao Secretário Executivo compete:

**I** – A receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência deste;

**II** – Instruir os processos para votação no Pleno do Conselho;

**III** – Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

**IV** – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos de Saúde, visando o aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10.** A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho.

**§ 1º** A Ouvidoria do Conselho Municipal será constituída por um Ouvidor, que deverá ser servidor efetivo, ser cedido para exercício exclusivo de atividade para a OUVIDORIA-SUS, ser dentre os profissionais de carreira da administração lotado na Secretaria Municipal de Saúde para um período de 02 (dois) anos, indicado pelo Secretário da pasta, ser devidamente capacitado e treinado para este fim, fazendo jus a função gratificada e designado após ter sido aprovado pela maioria dos Conselheiros Municipais de Saúde.

**Art. 11.** As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros. As diárias serão concedidas conforme Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019.

**§ 1º** Os Conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver



retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

**Art. 14.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo são competências do Conselho Municipal de Saúde:

**I** – definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

**II** – propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

**III** – convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

**IV** – compor a Comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde;

**V** – elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei;

**VI** – deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

**VII** – deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;

**VIII** – articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

**IX** – receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

**X** – examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

**XI** – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;



**XII** – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

**XIII** – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

**XIV** – traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**XV** – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**XVI** – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

**XVII** – apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira, movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

**XVIII** – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.

**Art. 15.** Serão criadas através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito Municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

**Art. 16.** A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 17.** O funcionamento e os procedimentos internos do Pleno do Conselho, da Secretaria Executiva, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº. 123, de 03 de dezembro de 1992 e Nº. 162, de 02 de dezembro de 1993.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2021.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/11/2021 a 22/12/2021.